



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº. 08/2009**

***Súmula:** Altera os artigos 7º, 10, 12, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29 e 30 da Lei Municipal 16/90 e dá outras providências referente a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho(s) Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

**LEI:**

**ART. 1º** - Ficam alterados os artigos 7º, 10, 12, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29 e 30 da Lei Municipal 16/90 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**ART. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, de forma paritária entre o governo municipal e sociedade civil, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município.

***Parágrafo Único*** – Afim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente para a vaga específica, dando prioridade para secretarias e entidades de atendimento básico a criança e ao adolescente.

**ART. 10** - Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos.

***§ Segundo*** - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais, será de 02 (anos) anos, permitida uma recondução por igual período.

**ART. 12** - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

**ART. 21** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no Município, pelo período mínimo de 01 (um) ano;
- IV. Ensino Médio completo;
- V. Curso Básico de Informática;
- VI. Carteira de Habilitação Categoria B.

**Parágrafo Único:** O candidato que no momento da inscrição não apresentar o documento exigido no item VI, ficará sujeito ao prazo e as condições contidas no § 5º do Art. 22.

**ART. 22** – Os candidatos a Membros do Conselho Tutelar farão teste de conhecimento específico na área da criança e do adolescente e, os aprovados serão eleitos por sufrágio universal, pelo voto direto e secreto dos eleitores do Município.

§ 4º - Suprimido.

§ 5º - O Conselheiro que aprovado após processo de seleção e eleição pelo voto direto, que na data da posse, não possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B, terá um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para apresentá-la como requisito ao cargo de Conselheiro Tutelar, perdendo o cargo, caso não haja a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação no prazo estipulado.

**ART. 23** - Mantido.

§ 1º - Mantido

§ 2º - Na impossibilidade de obtenção de listagem atualizada dos eleitores do Município junto a Justiça Eleitoral, o eleitor poderá votar mediante a apresentação do Título de Eleitor e documento de identificação pessoal.

§ 3º - Encerrada a votação proceder-se-á a apuração dos votos pelos Membros da mesa receptora a que se refere o parágrafo anterior, com a fiscalização do Ministério Público.

**ART. 25** - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração, a ser fixada em Lei.

**ART. 26** - Será considerado extinto, o mandato do Conselheiro Tutelar nas seguintes condições:

- I. ... ..
- II. ... ..



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- III. ... ..
- IV. ... ..
- V. ... ..
- VI. ... ..
- VII. ... ..
- VIII. Não cumprimento do que dispõe o § 5º do Art. 22.

**ART. 28** - Suprimido

**ART. 29** - No prazo de 10 (*dez*) dias, o Prefeito Municipal oficializará com Decreto Municipal, a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, homologado em Conferência Municipal para este fim.

**ART. 30** - Após a oficialização por decreto Municipal, em primeira reunião ordinária, os Conselheiros deverão eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

**Parágrafo Único:** Após 90 (*noventa*) dias da instalação, os Conselheiros deverão revisar e homologar seu Regimento Interno.

**ART. 2º**- Continuam inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

**ART. 3º** - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 20 de abril de 2009.

  
**JOSE CARLOS TIBERIO**  
*Prefeito Municipal*